

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS CAMPUS III – BANANEIRAS (PB)

RESOLUÇÃO 01/2020

Regulamenta a Pesquisa Eleitoral junto à Comunidade Universitária do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias (CCHSA), Campus III da Universidade Federal da Paraíba visando subsidiar a escolha do(s): (1) Diretor e Vice-Diretor do CCHSA; (2) Diretor e Vice-Diretor do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN); (3) Chefe e Vice-Chefe de Departamentos e (4) Coordenador e Vice-Coordenador dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

O CONSELHO DE CENTRO DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS (CCHSA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, tendo em vista deliberação do plenário em reunião do Conselho de Centro realizada no dia 13 de outubro de 2020, e

Considerando o disposto:

I - na Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários;

II - no Decreto 1.916 de 23 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior;

III - no Decreto 6.264/2007 de 22 de novembro de 2007, que altera e acresce dispositivos ao do Decreto no 1.916 que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior;

IV - na Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo Novo Coronavírus responsável pelo surto de 2019 (Covid-19).

RESOLVE:

Art. 1º A organização para preenchimento dos cargos de (1) Diretor e Vice-Diretor do CCHSA; (2) Diretor e Vice-Diretor do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN); (3) Chefe e Vice-Chefe de Departamentos e (4) Coordenador e Vice-Coordenador dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal da Paraíba será precedida de Pesquisa Eleitoral junto à Comunidade Universitária do CCHSA, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único: esta Resolução se aplica exclusivamente à Pesquisa Eleitoral feita de forma remota do ano de 2020 no âmbito do campus III da UFPB em função da condição de excepcional necessidade de distanciamento social gerado pela pandemia de Covid-19.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A Pesquisa Eleitoral junto à Comunidade Universitária do CCHSA será realizada no Período letivo, até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos cargos de: (1) Diretor e Vice-Diretor do CCHSA; (2) Diretor e Vice-Diretor do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN); (3) Chefe e Vice-Chefe de Departamentos e (4) Coordenador e Vice-Coordenador dos Cursos Superiores de Graduação e Pós-Graduação, em data a ser determinada pelo Conselho de Centro.

Parágrafo único: O preenchimento dos cargos de (1) Diretor e Vice-Diretor do CCHSA; (2) Diretor e Vice-Diretor do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN); (3) Chefe e Vice-Chefe de Departamentos e (4) Coordenador e Vice-Coordenador dos Cursos Superiores de Graduação e Pós-Graduação, se dará por maioria de votos válidos, conforme as regras de proporcionalidade dos Art. 26 e 27.

- **Art.3º** O colégio eleitoral participante da pesquisa eleitoral, com direito a voto, não obrigatório, será constituído de:
- §1°. Para Diretor e Vice-Diretor do CCHSA da UFPB:
- I membros do corpo docente do quadro permanente do CCHSA, em efetivo exercício;
- II membros do corpo técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente do CCHSA, em efetivo exercício;
- III membros do corpo discente dos cursos de graduação, de pós-graduação *stricto* e *lato sensu* (especialização, aperfeiçoamento e mestrado), e dos cursos de ensino médio e técnico, regularmente matriculados, nos cursos do CAVN/CCHSA.
- §2°. Para Diretor e Vice-Diretor do CAVN:
- I membros do corpo docente do quadro permanente do CCHSA, em efetivo exercício no CAVN, que ministrem ou ministraram disciplinas nos dois últimos semestres letivos;
- II membros do corpo técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente do CCHSA, com atividades específicas no CAVN;
- III membros do corpo discente dos cursos do CAVN, regularmente matriculados.
- §3°. Para Chefe e Vice-Chefe de Departamentos do CCHSA da UFPB:
- I membros do corpo docente do quadro permanente lotados no Departamento, os quais estão vinculados e em efetivo exercício;
- ${
 m II}-01$ (um) membro do corpo técnico-administrativo pertencente ao quadro permanente, em efetivo exercício no Departamento ou indicado pelo SINTESP;
- III 01 (um) estudante representante do corpo discente do(s) curso(s) de Graduação, indicado pelo Centro Acadêmico e regularmente matriculado, na forma do Regimento Geral da UFPB.
- §4. Para Coordenador e Vice-Coordenador de Cursos de graduação e pós-graduação do CCHSA da UFPB:
- I membros do corpo docente do quadro permanente, que ministrem ou ministraram disciplinas nos respectivos cursos, em efetivo exercício;
- II membros do corpo técnico-administrativo pertencentes ao quadro permanente dos cursos, em efetivo exercício;
- III Corpo discente dos cursos de Graduação e Pós-Graduação, respectivamente, regularmente matriculados.

DA COMISSÃO ELEITORAL

- **Art. 4º** Para organizar, coordenar, e supervisionar o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, como se segue:
- I-02 (dois) representantes do corpo docente do CCHSA, sendo 01 (um) indicado pelo Conselho de Centro e o outro indicado por sua entidade representativa dos docentes;
- II 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos do CCHSA, sendo 01 (um) indicado pelo Conselho e o outro indicado por sua entidade representativa;

- ${
 m III}-02$ (dois) representantes do corpo discente dos cursos superiores do CCHSA, indicados por sua entidade representativa (DCE), em comum acordo com os centros acadêmicos ou diretórios acadêmicos existentes no respectivo Centro.
- §1°. Cada candidato poderá indicar um representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz, mas, sem direito a voto.
- §2°. São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, tanto por consanguinidade, como por afinidade.
- §3º. Caso a entidade representativa dos docentes, dos servidores técnico-administrativos ou do corpo discente não indicar representantes para a Comissão Eleitoral, no prazo de dois dias úteis após o recebimento da solicitação enviada pelo Presidente do Conselho de Centro, a comissão indicada pelo Conselho de Centro fará essa indicação.
- **Art. 5º** A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente e deliberará por maioria simples votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 6°. À Comissão Eleitoral compete:

I – coordenar o processo de inscrição das candidaturas;

II – realizar o sorteio do número que representará cada chapa para votação;

III – fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo de pesquisa eleitoral, objeto dessa Resolução e, em caso de infringência, oferecer denúncia ao Conselho de Centro do CCHSA, que poderá deliberar inclusive sobre a impugnação de candidatura;

IV – elaborar o calendário dos debates públicos;

V – solicitar à Gestão de Pessoas, a relação nominal por ordem alfabética, número de matrícula dos professores e técnicos-administrativos lotados no CCHSA;

VI – solicitar às Coordenações de Cursos de ensino médio, graduação e de pós-graduação, as relações nominais dos discentes, regularmente matriculados, por curso;

VII – divulgar a listagem nominal dos integrantes do Colégio Eleitoral, com antecedência mínima de 10 dias da data da pesquisa eleitoral, garantindo a contestação pelos candidatos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e decidir sobre as impugnações apresentadas sem comprometer o calendário eleitoral previsto;

VIII - elaborar o mapa final com os resultados da pesquisa eleitoral e encaminhá-la ao Diretor do Centro.

IX – levar ao conhecimento do Conselho de Centro, para as providências que se fizerem necessárias, os casos de danos ao patrimônio da Instituição, oriundos de mau procedimento da propaganda eleitoral pelos candidatos concorrentes;

X - fiscalizar a propaganda de candidatos;

XI – aplicar as penalidades de advertência pública à integrantes da pesquisa eleitoral, por infringência ao estabelecido nesta Resolução.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão candidatar-se à indicação para Diretor e Vice-Diretor do CCHSA, os professores integrantes da carreira de magistério superior do CCHSA, em efetivo exercício, no respectivo Centro, que estejam nos dois níveis mais elevados da carreira (Titular ou Associado), ou que sejam portadores do título de Doutor, em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único: Aos atuais ocupantes dos cargos de Diretor e Vice-Diretor aplicam-se, para fins de inclusão na lista tríplice objetivando a recondução, a estrutura de Carreira de Magistério Superior e os requisitos legais vigentes à época em que foram nomeados para o mandato em curso.

Art. 8º Poderão candidatar-se à indicação para Diretor e Vice-Diretor do CAVN, os professores integrantes da Carreira de Magistério Superior do CCHSA, Carreira de Educação Básica, Técnica e Tecnológica, em efetivo exercício, ou servidor técnico administrativo portador de diploma de

nível superior, lotados no Colégio Vidal de Negreiros, conforme Estatuto da UFPB, regulamentado no Art. 106°, parágrafo único.

- **Art. 9º** Poderão candidatar-se à indicação para Chefe e Vice-Chefe de Departamento, qualquer docente lotado no respectivo departamento, que esteja em efetivo exercício.
- **Art. 10º** Poderão candidatar-se à indicação para Coordenador e Vice-Coordenador de Curso, qualquer docente que esteja vinculado ao curso, desde que tenha o título de Mestre ou Doutor.
- **Art. 11º** A inscrição dos candidatos será feita por meio de solicitação via SIPAC (Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos) da UFPB, encaminhada para Direção de Centro (CCHSA-DC 11.01.38.01), no período de 05 (cinco) dias úteis, até 20 (vinte) dias antes da realização da pesquisa eleitoral, através de requerimento encaminhado à presidência da Comissão Eleitoral, acompanhado dos respectivos documentos:
- I Curriculum Lattes;
- II Proposta de trabalho;
- III declaração de aceitação dos termos presente nesta Resolução;
- IV Fotografia em arquivo digital, que seja recente, preto e branco, frontal (busto), fundo branco, no tamanho para passaporte (5x7) vestimenta adequada para fotografia oficial.
- §1°. Só será aceita a inscrição do candidato a Diretor com seu respectivo candidato a Vice-Diretor, tanto para o CCHSA como para o CAVN, de maneira análoga para Chefe e Vice-Chefe de Departamento e para Coordenador e Vice-Coordenador dos cursos.
- §2º. Os candidatos, no momento da inscrição, deverão ainda, apresentar a comprovação de que requereram a desincompatibilização temporária dos cargos administrativos ou a licença temporária das funções administrativas que estejam ocupando na UFPB, pelo menos durante 20 (vinte) dias que antecedam a Pesquisa Eleitoral;
- §3°. Os chefes imediatos dos candidatos encaminharão com a máxima brevidade, a Reitoria, os pedidos de desincompatibilização ou de licença temporária que lhes forem apresentados;
- §4°. Será assegurado, ao candidato que ao solicitar, o direito ao seu afastamento das atividades acadêmicas:
- §5°. Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição;
- §6°. A relação contendo os nomes dos candidatos inscritos será disponibilizada na página do CCHSA (www.cchsa.ufpb.br) no primeiro dia útil, após o encerramento das inscrições;
- §7°. Caberá impugnação de candidaturas até 02 (dois) dias úteis após a divulgação da relação com os nomes dos inscritos.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- **Art. 12º** A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos candidatos.
- **Art. 13º** As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão exclusivamente a debates, entrevistas e documentos eletrônicos, cabendo à Comissão Eleitoral disciplinar a forma de divulgação pelos candidatos.

Parágrafo Único. A comissão Eleitoral deliberará e determinará a retirada de todo material postado de forma inadequada ou descontextualizada.

- **Art. 14º** Os candidatos poderão, ainda, participar de programas radiofônicos, televisivos e digitais/mídias sociais (YouTube, Instagram, Twitter, Facebook, WhatsApp);
- **Art. 15º** As pesquisas de intenção de votos que forem realizadas durante o período de divulgação das candidaturas, por iniciativa de membros da Comunidade Universitária, somente poderão ser divulgadas, observando-se o seguinte:
- I. Apresentação do relatório completo da pesquisa, contendo:
- a) o nome e endereco da pessoa física ou jurídica que a realizou;

- b) o nome do responsável pela coordenação da pesquisa;
- c) o nome do solicitante da pesquisa;
- d) o universo pesquisado e a metodologia utilizada, descrita de maneira detalhada para a compreensão pública.
- II. A apresentação das pesquisas à Comissão Organizadora deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a sua divulgação.
- III. As pesquisas poderão ser divulgadas, no máximo, até 72 (setenta e duas) horas antes da Consulta Prévia à Comunidade Universitária.
- IV. O material de pesquisa apresentado à Comissão Organizadora ficará à disposição do público na página web do CCHSA.
- **Art. 16°.** Os dispêndios com a divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e grupos internos de apoio, sendo vedado, a qualquer título, o uso de recursos institucionais ou de fontes externas à Universidade.
- **Art. 17º.** Os candidatos deverão manter atualizados os registros da origem e destinação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral, devendo apresentá-los à Comissão Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a Conclusão da Pesquisa Eleitoral, na forma de Demonstrativo Financeiro.
- **§1º.** A Comissão Eleitoral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, deverá encaminhar ao Conselho de Centro, manifestação oficial sobre a análise procedida no referido relatório.
- **§2º.** Caberá ao Conselho de Centro, com base no parecer da Comissão Eleitoral, decidir as medidas cabíveis aos candidatos que, eventualmente, não tenham cumprido o disposto no *caput* deste artigo.

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA

- **Art. 18º** A modalidade da votação será eletrônica, não presencial, pelo sistema SigEleição da UFPB, acessível a todos os servidores (docentes e técnicos administrativos) e discentes do CCHSA por meio do sítio eletrônico https://sigeleicao.ufpb.br.
- I. O acesso será remoto a partir de qualquer dispositivo eletrônico conectado a rede mundial de computadores.
- II. A autenticação do eleitor será realizada com login e senha, únicos e intransferíveis, os mesmos utilizados para o acesso aos sistemas da UFPB.
- a) A STI deverá incluir outras formas de autenticação complementares.
- III. Para ter direito de acesso ao sistema SigEleição, o servidor (docente e técnico administrativo) e o discente deverá providenciar, caso ainda não tenha, a criação de sua conta através do auto cadastro, até 24 (vinte e quatro) horas, antes do dia da consulta estabelecido para votação.

Parágrafo único. A prática de crime cibernético contra o SigEleição será submetida às medidas administrativas, éticas, cíveis e penais de acordo com a legislação vigente.

- **Art. 19º** O voto será secreto e o sigilo será garantido pelo SigEleição, que não identifica em qual candidato(a) eleitor(a) votou.
- **Art. 20º** O sistema de SigEleição deverá garantir integridade, confidencialidade e a inviolabilidade do voto.
- **Art. 21º** A Consulta à Comunidade Universitária do CCHSA para (1) Diretor e Vice-Diretor do CCHSA; (2) Diretor e Vice-Diretor do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN); (3) Chefe e Vice-Chefe de Departamentos e (4) Coordenador e Vice-Coordenador dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Federal da Paraíba será da seguinte forma:
- I. Votação em um único turno exclusivamente por meio do sítio eletrônico https://sigeleicao.ufpb.br para os docentes, discentes e técnico-administrativos, conforme calendário aprovado pelo Conselho de Centro do CCHSA.

- II. Com voto em apenas uma chapa, para cada cargo, composta pelos candidatos (1) Diretor e Vice-Diretor do CCHSA; (2) Diretor e Vice-Diretor do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN); (3) Chefe e Vice-Chefe de Departamentos e (4) Coordenador e Vice-Coordenador dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação.
- III. Para mandato de quatro anos no caso de (1) Diretor e Vice-Diretor do CCHSA; (2) Diretor e Vice-Diretor do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN) e dois anos para (3) Chefe e Vice-Chefe de Departamentos e (4) Coordenador e Vice-Coordenador dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação.
- IV. Com voto facultativo.
- V. Organizada por uma Comissão nos termos desta Resolução.
- §1°. Os participantes da Consulta serão os membros elencados nos Artigos 8°, Artigo 9° e Artigo 10° desta Resolução.
- §2°. A participação de servidores (docentes e técnico administrativos) e discentes na Consulta será restrita àqueles que tenham login e senha no sistema SIG/UFPB, conforme prazo estabelecido nessa resolução.
- §3°. Caso o participante da consulta tenha mais de um vínculo institucional, será considerado o de maior peso de acordo com o Art. 26°, desta Resolução.
- §4°. É de responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação atualizar a lista dos discentes matriculados nos cursos de Pós-Graduação lato sensu até a data limite de 05 (Cinco) dias antes da Consulta, para fins de providência de cadastro dos mesmos no sistema SIG/UFPB.
- **Art. 22º**. A STI adotará medidas necessárias para garantir a segurança do sistema de votação e a plena realização da consulta.

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 23º O processo de votação será iniciado às 07h00 (sete horas) e será encerrado às 22h00 (vinte e duas horas) em data definida no calendário estabelecido pelo Conselho de Centro do CCHSA, ficando o SIGEleição automaticamente inacessível para votantes.

Parágrafo único: Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral subsidiar a STI com todas as informações necessárias para a realização da consulta.

- **Art. 24º** Encerrado o processo de votação, o Presidente da Comissão Organizadora, de posse da senha que inicializou o sistema, assessorado pela STI, dará início ao processo de apuração.
- **Art. 25º** No Boletim de apuração deverá constar, discriminado por segmento, o número de eleitores, o número de votantes, o número de não votantes e o número dos votos válidos, brancos e nulos.
- Art. 26º À manifestação de cada segmento universitário serão atribuídos os seguintes pesos:
- I segmento Docente do Centro: 1/3 (um terço);
- II segmento Técnico-Administrativo do Centro: 1/3 (um terço);
- III segmento Discente do Centro: 1/3 (um terço).
- §1°. Para efeito de arredondamento, os números serão expressos com duas casas decimais. Quando do arredondamento, à segunda casa decimal deverá ser acrescida uma unidade, se a terceira casa for maior ou igual a 05 (cinco); deverá ser mantida, se a terceira casa for menor que 05 (cinco).
- §2º Em caso de empate entre as candidaturas deverão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem:
- a) docente mais antigo(a) na Instituição;
- b) docente mais antigo(a) no Serviço Público; e
- c) docente com maior idade.
- **Art. 27º** Para os cargos de (1) Diretor e Vice-Diretor do CCHSA; (2) Diretor e Vice-Diretor do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN) a, apuração dos votos será feita separadamente por

segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério da proporcionalidade entre os três segmentos, definido no Art. 26º desta Resolução, sendo o resultado total para cada candidato representado por:

$$T = \underbrace{(n^o \ de \ votos \ de \ estudantes}_{Ke}) + (\underbrace{n^o \ de \ votos \ dos \ funcion\'ario}_{Kf}s) + \underbrace{(n^o \ de \ votos \ de \ professores)}_{Kp}$$

Onde:

Ke = universo de estudantes eleitores / menor universo dentre os de professores ou funcionários ou estudantes eleitores.

Kf = universo de funcionários eleitores / menor universo dentre os de professores ou funcionários ou estudantes.

Kp = universo de professores eleitores / menor universo dentre os de professores ou funcionários ou estudantes eleitores.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

- **Art. 28°**. Para a pesquisa eleitoral de Chefe e Vice-Chefe de Departamento o voto será equivalente entre professores, servidores técnico administrativos e a representação dos estudantes.
- **Art. 29°.** Para a pesquisa eleitoral de Coordenador e Vice-Coordenador, o voto será equivalente entre professores e servidores técnicos administrativos e os estudantes regularmente matriculados e que fazem parte do referido Curso.
- §1°. O voto do servidor técnico administrativo, terá o mesmo peso do voto do professor;
- §2º. O voto dos estudantes corresponderá à proporcionalidade de ½ em relação aos votos dos professores e técnico administrativo, representados por:

$$T = \frac{\textit{n\'umero de votos de estudantes}}{\textit{Ke}} + \frac{\textit{n\'umero de votos de docentes e t\'ecnicos administrativos}}{\textit{Kfp}}$$

Em que:

Ke = universo de estudantes eleitores/menor universo dentre os professores e técnicos administrativos ou estudantes eleitores.

Kfp = universo de professores e técnicos administrativos eleitores/menor universo dentre os professores e técnicos administrativos ou estudantes eleitores.

DOS RESULTADOS

- **Art. 30º** Serão proclamados vencedores da Consulta Eleitoral, os candidatos que atenderem o Art. 2º, inclusive seu parágrafo único, desta Resolução.
- **Art. 31º** A Comissão Eleitoral deverá encaminhar Relatório conclusivo de suas atividades ao respectivo Conselho de Centro, no prazo improrrogável de até 03 (três) dias úteis após a data da consulta.

Parágrafo único. Do Relatório da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, junto ao Conselho de Centro, que se reunirá extraordinariamente para julgamento, cabendo recurso da decisão ao Conselho Universitário, respeitado o mesmo prazo estipulado neste parágrafo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 32º** Ressalvada as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados, até a conclusão do processo da pesquisa eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.
- **Art.** 33º Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.
- **§1º.** As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o caput deste artigo, serão divulgadas através da página do CCHSA (www.cchsa.ufpb.br).
- **§2º.** Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao Conselho de Centro, que se reunirá, extraordinariamente, para julgamento, de cujo resultado, após a divulgação, caberá recurso em última instância, ao Conselho Universitário, respeitado o mesmo prazo estipulado neste parágrafo.
- §3°. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.
- **Art. 34º** Caberá ao conselho de Centro, a determinação do dia da pesquisa eleitoral, obedecendo aos prazos e demais normas que se fizerem necessárias, estabelecidas nessa resolução.
- **Art. 35°** Caberá ao Conselho de Centro a elaboração e aprovação da lista tríplice, obedecendo ao resultado da consulta eleitoral e em ordem decrescente da obtenção de votos;
- **Parágrafo Único** Não existindo candidatos suficientes para compor a Lista Tríplice, o Conselho de Centro indicará, escolhendo entre seus Conselheiros, os nomes necessários para completá-la.
- **Art.** 36º Todos os casos omissos que apareçam nessa resolução, deverão seguir princípios universais maiores relatados no Estatuto da UFPB.
- **Parágrafo único:** Depois de analisados os casos omissos, permanecendo porventura alguma indefinição, o Conselho do CCHSA, tratará do caso.
- **Art. 37º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e assinatura, devidamente publicada no Boletim de Serviço da UFPB, revogada as disposições em contrário. Conselho do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias da Universidade Federal da Paraíba, em Bananeiras PB, em 13 de outubro de 2020.

Professora Dra. Terezinha Domiciano Dantas Martins Diretora do CCHSA Presidente do COC/CCHSA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS CAMPUS III – BANANEIRAS (PB)

RESOLUÇÃO 01/2020

Regulamenta a Pesquisa Eleitoral junto à Comunidade Universitária do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias (CCHSA), Campus III da Universidade Federal da Paraíba visando subsidiar a escolha do(s): (1) Diretor e Vice-Diretor do CCHSA; (2) Diretor e Vice-Diretor do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros (CAVN); (3) Chefe e Vice-Chefe de Departamentos e (4) Coordenador e Vice-Coordenador dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

ANEXO 1: FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO TITULAR	
LINK PARA O CURRÍCULO LATTES DO CANDIDATO TITULAR	
CARGO A QUE SE CANDIDATA	
RELAÇÃO DE MÍDIAS DIGITAIS QUE PRETENDE UTILIZAR	
NOME DO CANDIDATO A VICE	
LINK PARA O CURRÍCULO LATTES DO CANDIDATO A VICE	
CARGO A QUE SE CANDIDATA	
RELAÇÃO DE MÍDIAS DIGITAIS QUE PRETENDE UTILIZAR	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS CAMPUS III – BANANEIRAS (PB)

RESOLUÇÃO 01/2020

Pesquisa Eleitoral junto à Comunidade Universitária do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias (CCHSA), Campus III da Universidade Federal da Paraíba visando subsidiar a escolha do(s): (1) Diretor e Vice-Diretor do CCHSA; (2) Diretor e Vice-Diretor do Colégio Agrícola "Vidal de Negreiros" (CAVN); (3) Chefe e Vice-Chefe de Departamentos e (4) Coordenador e Vice-Coordenador dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação.

CALENDÁRIO – ELEIÇÃO PARA DIREÇÃO DE CENTRO E DO CAVN

ATIVIDADES	DATAS	Observação
Formalização da Comissão Organizadora da Consulta	13/10/2020	Reunião do COC
Prazo para inscrição das Candidaturas	14/10/2020 a 21/10/2020	Via SIPAC encaminhado para Direção de Centro (CCHSA-DC 11.01.38.01)
Divulgação das candidaturas pela Comissão Organizadora	22/10/2020	Página do CCHSA
Interposição de recursos da lista de candidatos à Comissão Organizadora	23/10/2020 a 26/10/2020	Via SIPAC encaminhado para Direção de Centro (CCHSA-DC 11.01.38.01)
Sorteio para definição dos números das Chapas pela Comissão Organizadora	27/10/2020	Página do CCHSA
Período de divulgação das candidaturas e organização da STI para votação	19/10/2020 até 09/11/2020	Página do CCHSA e Mídias Digitais dos Candidatos
Divulgação da Listagem Nominal do Colégio Eleitoral	30/10/2020	Página do CCHSA (10 dias antes da Consulta)
Contestação da Lista nominal	03/11/2020	Até 48 horas após a divulgação da Listagem Nominal
Data da votação	17/11/2020	https://sigeleicao.ufpb.br
Apuração dos votos e Divulgação	17/11/2020	Comissão Eleitoral – STI
Relatório final	18/11/2020 até 19/11/2020	Página do CCHSA
Homologação do resultado pelo COC	20/11/2020	COC
Encaminhamento para Reitoria	23/11/2020	Direção de Centro

Professora Dra. Terezinha Domiciano Dantas Martins Diretora do CCHSA Presidente do COC/CCHSA